Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 41/80

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a VENDER, mediante Licitação, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, a seguir caracterizado: Data de terra nº7-a, Quadra nº32, com a área de 169,03 M2, com os seguintes limites e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Paraná, com 7,05 metros; PEDO LADO DIREITO: divide com a Rua Paranaguá, com 30,00 metros; PELO FUNDO: divide com a data nº7, com 4,20 metros; PELO LADO ESQUERDO: divide com a data nº7, com 30,00 metros, nesta cidade de Jardim Alegre.

Art.2º)- O preço do imóvel caracterizado no artigo 1º desta lei, é de no mínimo Cr$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) valor dado pela Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º)- A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta - 04.07.80

Messias Luiz Batista

PREFEITO MUNICIPAL